



Prefeitura Municipal de Castro

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 2163/2010

PUBLICADO EM
21 / 05 / 2010 no jornal
Pub. Jf. nº 220

Súmula: Determina atendimento preferencial às pessoas que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º- Os portadores de necessidades especiais (deficiências), os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento preferencial em todas repartições públicas municipais, incluídas as empresas concessionárias de serviços públicos, e em: supermercados, farmácias, drogarias, empresas de transporte coletivo, lotéricas e outras atividades que possam formar filas no atendimento.

Parágrafo Único – Entende-se como atendimento preferencial aquele prestado antes de qualquer outra pessoa, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento.

Art. 2º- Os procedimentos administrativos junto ao Executivo, em que figurem como parte ou interveniente pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, terão prioridade na instrução pelos diversos setores envolvidos e no julgamento pela Secretaria sob a qual o objeto do pedido for subordinado.

Parágrafo Primeiro – Esta preferência deverá ser requerida, juntando-se documento comprobatório da idade, por ocasião da protocolização do pedido.

Parágrafo Segundo – Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável e que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.



Prefeitura Municipal de Castro

Procuradoria Geral do Município

Art. 3º- As instituições financeiras ficam subordinadas às normas federais e estaduais que disciplinam a matéria.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Executivo expedir decreto regulamentador no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro – PR , em 20 de maio de 2010.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL